

Proc. Administrativo 19- 698/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 13:50:17

Setores envolvidos:

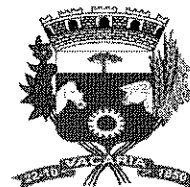
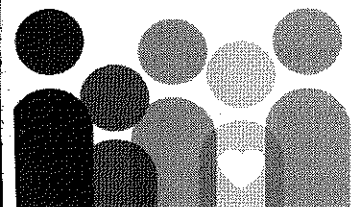
GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL, SGF

Formalização Por Dispensa nº 2049/2025 (Publicado) Com Contrato

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
20250623122015154.pdf



CONTRATO Nº 116/2025

Processo Administrativo nº 698/2025

Dispensa de Licitação nº 2385/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **LEONIR MINUZZO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.896/0001-80, com sede na Avenida Pedro Zamban, nº 1467, Bairro Centro, no Município de Monte Alegre dos Campos/RS, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **LEONIR MINUZZO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 146.681.650-34, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre dos Campos/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 698/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de 250 m² de calçadas com pedras regulares, irregulares e pavers, conforme Dispensa de Licitação nº 2385.

	Qtde	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
Construção e reconstrução de calçadas com pedras de basalto retalto ou laje de basalto 50X50 (regulares irregulares e pavers)	250	M²	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
			Valor Global:	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução será de 180 dias, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja o mesmo vigorará até o dia **17/06/2026**, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO** pelo prazo decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil Reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços, comprovados com termo de vistoria e planilha demonstrando os locais onde foram realizados os serviços, assinados por responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

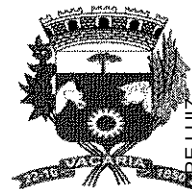


Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 07.04 Departamento de Serviços Urbanos e Infra-Estrutura
Projeto / Atividade: 2.034 Manutenção e Conservação de Vias
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 236 Desd 3222

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

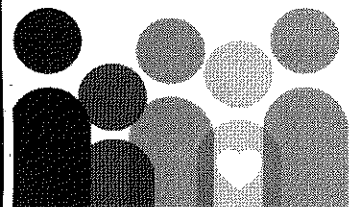
V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes

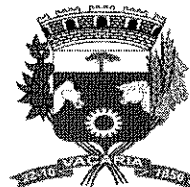


Prefeitura de **Vacaria**

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente Contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.652.760-67, residente e domiciliado na Rua Ana Bolena, nº 34, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99937-2669, e-mail santoschimialeandro@gmail.com.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente Contrato, a Sra. **MARINDIA ANTONIOLLI ROSSATO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 983.013.140-87, residente e domiciliada na Rua Alípio Ramiro Porto, nº 471, Bairro Mauá, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99607-4727, e-mail marindiarossato@yahoo.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

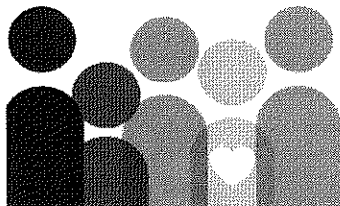
8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

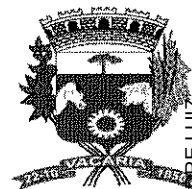


Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 17 de Junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal


LEONIR MINUZZO
Proprietário da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

LEANDRO SANTOS DE FREITAS
Gestor

MARINDIA ANTONIOLLI ROSSATO
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM – Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA88-1EDD-409E-7771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 23/06/2025 13:50:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/06/2025 14:10:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO (CPF 983.XXX.XXX-87) em 25/06/2025 14:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 14:43:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 26/06/2025 09:23:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 26/06/2025 09:28:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EA88-1EDD-409E-7771>